



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº <sup>49</sup> DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal- COMPBEM, o fundo a ele vinculado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEM no Município de Vista Alegre do Alto, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O COMPBEM exercerá autonomia técnico-deliberativa no âmbito de suas competências definidas nesta Lei, observado o ordenamento federal e estadual aplicável e as diretrizes do Executivo Municipal.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Poder Público Municipal:

a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



- b) Um representante titular e um suplente da Vigilância em Saúde;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante titular e um suplente da Guarda Civil Municipal;
- e) Um representante titular e um suplente do Setor de Meio Ambiente;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.

### II - Da Sociedade Civil:

- a) Três (3) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos Protetores de Animais Independentes com atuação comprovada no Município;
- b) Um representante titular e um suplente de clínicas veterinárias, pet shops ou estabelecimentos agropecuários com sede no Município;
- c) Um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 131ª Subseção de Monte Alto;
- d) Um representante titular e um suplente da classe dos Médicos Veterinários, com registro ativo no CRMV-SP e atuação no Município.

§3º Os conselheiros deverão manter vínculo com o segmento que representam e observar o regime de impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de votar em matérias nas quais tenham interesse particular direto ou que envolvam entidade a que estejam formalmente vinculados.

### §4º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de manter vínculo com o segmento que representa;

II – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



III – for condenado, com trânsito em julgado, por crime contra animais ou por ato de improbidade administrativa;

IV – descumprir, de forma reiterada e grave, as deliberações do Colegiado.

§5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º.** O COMPBEM reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão públicas, com pauta e datas previamente divulgadas em meios oficiais.

§2º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e o de deliberação, de maioria simples dos presentes, salvo as matérias de natureza orçamentária e a aprovação do Plano Anual de Aplicação, que exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, votando apenas em caso de empate nas deliberações.

**Art. 3º.** A participação no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é considerada serviço público de relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. Promover e defender os direitos e o bem-estar dos animais, opinando e propondo soluções para denúncias de violações;
- II. Incentivar a posse responsável, assegurando condições dignas de vida, abrigo, alimentação, água, vacinas e espaço físico adequado;
- III. Apoiar o financiamento e o investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar animal;
- IV. Promover medidas educativas para a conscientização sobre a proteção e o bem-estar dos animais;
- V. Divulgar ações, programas, projetos e normas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



- VI. Propor ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Município;
- VII. Sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção dos animais;
- VIII. Aprovar o Plano Anual de Aplicação – PAA do FUNDOBEM, acompanhar sua execução por meio de relatórios quadrimestrais de gestão e recomendar ajustes, resguardadas as competências executivas do Gestor do Fundo;
- IX. Estabelecer integração com associações, universidades, ONGs e órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;
- X. Promover e colaborar com estudos e campanhas de adoção responsável;
- XI. Propor a realização de ações permanentes de doação, registro de animais por microchipagem, vacinação e controle populacional por meio de castrações;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUNDOBEM

**Art. 5º.** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM, fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios voltados à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 5º-A.** O FUNDOBEM terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, com movimentação identificada por ação e fonte de recurso, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

**Art. 6º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



- IV. Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- VI. Transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- VII. Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VIII. Multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- IX. Valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- X. Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- XI. Valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- XII. Outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

**Art. 7º** A menção a transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal, constante do inciso I do Art. 6º, condiciona-se à existência e regulamentação de tais fundos nas respectivas esferas.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM serão aplicados em:

- I. Financiamento e custeio de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III. Atenção às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV. Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI. Treinamento e capacitação de recursos humanos para suas atividades afins;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



VII. Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII. Apoio a projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX. Execução de outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 9º.** Ficam vedadas, com recursos do FUNDOBEM, as despesas com pagamento de pessoal de caráter permanente e encargos sociais do quadro do Município, admitidas as despesas administrativas do Fundo até o limite de 10% (dez por cento) de sua execução anual, desde que diretamente vinculadas à sua gestão e manutenção.

**Art. 10.** O Gestor do FUNDOBEM elaborará Relatório Quadrimestral de Gestão Financeira e Relatório Anual de Resultados e Impacto, os quais serão apresentados ao COMPBEM e publicados no Portal da Transparência do Município.

**Art. 11.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigente<sup>1</sup>s.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 13.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDOBEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 14.** O FUNDOBEM fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e a liberação de recursos observará o Plano Anual de Aplicação – PAA aprovado pelo COMPBEM.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



§1º Compete ao Gestor do Fundo, titular da Secretaria Municipal de Saúde, executar as ações e projetos aprovados, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de licitações e contratos.

§2º A aprovação de projetos e a celebração de convênios ou termos de fomento com entidades da sociedade civil observarão, quando couber, edital de chamamento público, critérios objetivos de seleção e rigoroso controle de impedimentos.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

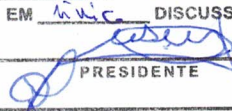
- I – o processo de indicação, habilitação e substituição de conselheiros;
- II – as regras de declaração de impedimentos e conflitos de interesse;
- III – o rito de elaboração, aprovação e monitoramento do PAA;
- IV – os critérios para seleção de projetos e repasses de recursos;
- V – os modelos de prestação de contas;
- VI – os indicadores de desempenho e impacto a serem monitorados.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de agosto de 2025.

  
**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

|                                                                                                        |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE VISTA ALEGRE DO ALTO                                                            |                    |
| APROVADO EM                                                                                            | 15/08/2025         |
| POR                                                                                                    | 8 VOTOS FAVORÁVEIS |
| E                                                                                                      | 0 VOTOS CONTRÁRIOS |
| EM                                                                                                     | 1ª DISCUSSÃO       |
| <br>PRESIDENTE    |                    |
| <br>1º SECRETÁRIO |                    |



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEM) e o Fundo Municipal (FUNDOBEM).**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que representa a pedra fundamental para a instituição de uma política pública séria, permanente e eficaz para a proteção e o bem-estar animal em nosso município.

Atendendo a um justo e crescente anseio de nossa comunidade, e reconhecendo a intrínseca relação entre o bem-estar animal, a saúde pública e a qualidade de vida urbana, esta propositura busca criar os dois pilares institucionais essenciais para o avanço da causa em Vista Alegre do Alto: o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEM) e o Fundo Municipal a ele vinculado (FUNDOBEM).

O **COMPBEM** nasce como o cérebro e o coração desta nova política. Será um órgão paritário, democrático e deliberativo, o espaço legítimo para que o Poder Público e a Sociedade Civil possam, juntos, diagnosticar problemas, propor soluções e planejar as ações para o nosso município. Sua composição foi cuidadosamente desenhada para refletir a realidade local, garantindo um justo e necessário protagonismo aos **protetores independentes**, que hoje representam a linha de frente desta causa, ao mesmo tempo em que agrega o conhecimento técnico de médicos veterinários, o suporte jurídico da OAB e a visão de outros setores essenciais da nossa comunidade.

De forma complementar e indissociável, o projeto institui o **FUNDOBEM**, o instrumento financeiro que dará vida às deliberações do Conselho. O Fundo garantirá a correta captação, gestão e aplicação de recursos – sejam eles provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações ou outras fontes – com total transparência e com a finalidade exclusiva de custear as ações e programas de proteção animal. É a garantia de que os recursos destinados à causa serão, de fato, utilizados para este fim.



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegredealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegredealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br)



A aprovação deste Projeto de Lei é o passo mais importante e estruturante que nosso município pode dar neste momento. É a criação do alicerce sobre o qual todas as futuras ações, programas e legislações sobre o tema serão construídas.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade e do compromisso desta Casa Legislativa com o progresso de Vista Alegre do Alto, solicito o valioso apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação desta matéria, que representará um marco de civilidade e avanço para a nossa cidade.

Renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Exmo. Sr. MARCELO AMADO GRASSETTI  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto  
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO  
Vista Alegre do Alto/SP